

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DLCA

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

FINALIDADE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 331/2024/DLCA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão previstas no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe, dentre outras atribuições, a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades próprias do ente federado, com vistas à verificação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como à avaliação de seus resultados quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, considerando que o processo licitatório implica na realização de despesa pública, resta configurada a competência deste Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno o processo referente ao 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 331/2024/DLCA, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP**, oriundo da Concorrência Pública nº 004/2024, para fins de apreciação quanto à legalidade e verificação das formalidades administrativas, com consequente emissão de parecer técnico.

A solicitação de prorrogação de prazo foi feita pela empresa em 27 de junho de 2025, por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, com a devida justificativa para a prorrogação por mais 50 dias, isto é, de 22/07/2025 a 10/09/2025, conforme documentação apresentada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A Secretaria de Cultura, por sua vez, encaminhou o Ofício nº 215/2025-GS/SECULT/PMV à Secretaria Municipal de Obras solicitando análise técnica da demanda. Em resposta, foi expedido o Ofício nº 317/2025/GS/SEMOB/PMV, acompanhado de justificativa técnica elaborada e assinada pelo Secretário de Obras e pelo Engenheiro Civil Carlos Augusto, incluindo relatório fotográfico e certidões da empresa.

O contrato em análise tem vigência original de **26/08/2024 a 25/04/2025**. Teve sua prorrogação até 22 de julho de 2025 através do primeiro termo aditivo de prazo. Diante da iminência do término do prazo contratual e da necessidade de continuidade das obras, foi requerida sua prorrogação novamente por meio do segundo termo aditivo.

Com base na documentação recebida, a Secretaria de Cultura expediu o Ofício nº 216/2025-GS/SECULT/PMV ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos – DLCA, solicitando a adoção das providências necessárias para formalização do termo aditivo.

O DLCA encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer opinando favoravelmente à prorrogação de prazo do contrato, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, pela regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta assessoria. Assim, uma vez atestados todos os requisitos legais, será juridicamente válida a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 331/2024/DLCA, oriundo da Concorrência Pública nº 004/2024, para prorrogar a vigência até 10/09/2025, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, opinando pela legalidade e possibilidade de concessão.”

A Contabilidade Municipal confirmou a existência de recursos orçamentários por meio do Memorando nº 219/2025 – Contabilidade, sendo também emitidas a declaração de adequação orçamentária e financeira e a devida autorização da autoridade competente.

Com o parecer favorável da Procuradoria, os autos foram remetidos a este Controle Interno para manifestação conclusiva.

É o relatório.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A prorrogação do prazo contratual para o **Contrato nº 331/2024**, celebrado com a empresa **Norte Alfa EIRELI - EPP**, encontra respaldo jurídico na **Lei nº 14.133/2021**, que rege as contratações públicas. Os principais fundamentos legais são:

Art. 124 da Lei 14.133/2021: Prevê a possibilidade de alteração contratual, inclusive de prorrogação de prazos, desde que devidamente motivada e autorizada.

Art. 111 da Lei 14.133/2021: Determina que toda modificação contratual deve observar requisitos como a verificação da situação da empresa perante os entes fazendários, adequação orçamentária e, se necessário, renovação das garantias contratuais. Tais requisitos foram observados e confirmados nos autos.

Art. 115 da Lei 14.133/2021: Exige que alterações contratuais sejam precedidas de justificativa técnica e parecer jurídico, o que foi cumprido com a manifestação da Secretaria de Obras, o relatório fotográfico, parecer da Procuradoria e autorização da autoridade competente.

Princípios da Administração Pública: A medida atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois visa a garantir a conclusão de obra essencial à coletividade, evitando prejuízos decorrentes de paralisações ou novos procedimentos licitatórios.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município opina pela viabilidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 331/2024/DLCA, firmado com a empresa Norte Alfa EIRELI - EPP, por mais cinquenta dias, desde que observadas as recomendações a seguir, além daquelas constantes no parecer jurídico da Procuradoria Geral:

1. Formalização do procedimento nos autos do processo original de contratação;
2. Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



3. Justificativa técnica fundamentada para a prorrogação;
4. Verificação da regularidade fiscal da contratada junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
5. Comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com a despesa no exercício vigente;
6. Autorização da autoridade competente;
7. Análise quanto ao cumprimento e execução regular do contrato até a presente data;
8. Renovação da garantia contratual, se prevista em edital ou contrato;
9. Formalização do termo aditivo e publicação no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 18 de julho de 2025

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025